

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 387/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2017.

Processo: n.º 393/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Licitatório oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos publicados no Diário Oficial da União em 26 de Junho de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documentos: Comunicação Interna n.º 17026/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 035/2017 – PMU, Ofício n.º 418/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.064 – 40%FUNDEB FUNDAMENTAL, folhas 01 as 03, Ofício n.º 419/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.071 – INFANTIL 40%,



folhas 04 as 06, Ofício n.º
420/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de
Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.069 – EJA 40%, folhas 07
as 09, Despacho Processo n.º. 535/2017 – GAB – PMU em resposta aos
Ofícios n.º. 418, n.º 419 e n.º 420/2017, folhas 10, Ofício n.º
59/2017/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de
Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – 2.028 –
2.029 – 2.027 – 2.105, folhas 11 as 16, Despacho Processo n.º. 463/2017
– GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º. 059/2017, folhas 17, Ofício
n.º 030/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal
de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2.080, folhas 18 e 19,
Despacho Processo n.º. 345/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício
n.º. 030/2017, folhas 20, Ofício n.º
029/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de
Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente – 2.083, folhas 21
e 22, Despacho Processo n.º. 677/2017 – GAB – PMU em resposta ao
Ofício n.º. 029/2017, folhas 23 Ofício n.º
022/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de
Administração e Finanças – 2.007, folhas 24 as 26, Despacho Processo
n.º. 571/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º. 022/2017, folhas
27, Ofício n.º 0036/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria
Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – 2.085, folhas 28 e 29,
Despacho Processo n.º. 676/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício
n.º. 036/2017, folhas 30, Ofício n.º
069/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de
Saúde/Fundo Municipal de Saúde – 2.032, folhas 31 as 33, Despacho
Processo n.º. 447/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º.
069/2017, folhas 34, Ofício n.º
018/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura – 2.073, folhas 35 as 37, Despacho Processo n.º.
478/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º. 018/2017, folhas 38,



Orçamento/Cotação de Preço da empresa interessada na participação do certame, folhas 39, cópia do Decreto nº. 024/2017 – PMU, folhas 40 e 41, Documento de Justificativa da Realização na Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 42, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 43, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 44, recibo de retirada de edital pela internet, folhas 45, Edital de Licitação, folhas 46 as 81, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 82 e 83, Autorização da Chefe do Executivo para providências cabíveis, folhas 84, cópia do ato de publicação de aviso de licitação na modalidade de Pregão Presencial no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia em 23 de Maio de 2017, folhas 85 e 86, documentos de habilitação/Credenciamento da empresa interessada do certame, folhas 87 as 173, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 174 e 175, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 035/2017 – PG/PMU, folhas 176, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante vencedor do certame, **GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº. 02.662.026/0001 – 20**, folhas 177 e 178, realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 179, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Chefe do Executivo, folhas 180, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 035/2017 – PG/PMU, folhas 181, Resultado de Julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 035/2017 – PG/PMU, folhas 182 e 183, Termos dos Contratos nº.



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

26 JUN 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

20170248, nº. 20170249, nº. 20170250, e nº. 20170251, folhas 184 as 219, Extratos dos Contratos, folhas 220 as 223, cópia da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União em 26 de Junho de 2017, folhas 224.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



Análise: 393, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.,** conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 26 de Junho de 2017.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 17026/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 035/2017 – PMU.

É o Parecer

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio

de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de Compra de bens e serviços comuns para a municipalidade deve ser submetidos aos princípios, conforme dispõem as Leis nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões



objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa – moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório – a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o



atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;

- Proporcionalidade – Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária JusBrasil)

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, validade 22/05/2017 a 20/06/2017, empresa vencedora, folhas 167.

Observa-se ainda, que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria

de origem para as devidas providências.

Observa-se que conforme Ata de Realização Pregão Presencial n.º 035/2017 – PG/PMU, que compareceu e participou deste Certame a empresa GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ n.º 02.662.026/0001-20, Sendo portanto, a vencedora de todos os lotes pretendidos.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 26 de Junho de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1.02.98.021



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02662026/0001-20
Razão Social: GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: MINHOCAO
Endereço: MARG DIREITA DA ESTRADA DA CAIP SN / OURO E PRATA /
PARAGOMINAS / PA / 68625-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2017 a 28/07/2017

Certificação Número: 2017062902291467330541

Informação obtida em 06/07/2017, às 09:06:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br